

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Senhor, LUCAS EDUARDO VIEIRA, DD. Pregoeiro do município de Muzambinho/MG.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2023 PROCESSO n° 405/2023

CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11 202 638/0001-21, com sede na Rodovia MG 050 Km.214,8 zona Rural, na cidade de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no S 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevem-te tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. (através de Site)

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no ANEXO I "TERMO DE REFERÊNCIA".

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no TERMO DE REFERÊNCIA, itens 17, 18, 19 e 20 : **Atestado de qualidade com Certificado ABRAFATI**".

Item 17 - " Tinta látex Acrílica Premium – lata de 18 litros. Fosco cor pré-fabricada a definir. Composta por resina 100% acrílica elastométrica em dispersão aquosa, aditivos

heterocíclicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, álcoois, tensoativos etoxilados e carboxilados. Tinta elástica que torne as paredes impermeáveis, protegendo-as contra infiltrações causadas por fissuras de até 0,3mm, livrando-as das ações indesejadas da chuva, do sereno, da umidade do ar e do mofo. Com acabamento fosco, 100% acrílico, com proteção contra a ação do sol, da poluição e demais intempéries. Poder de cobertura de tinta seca. 6,00 m²/litro. Atestado de qualidade da Abrafati.”

Item 18 – “ Tinta látex Acrílica Premium – lata de 3,6 litros. Fosco cor pré-fabricada a definir. Composta por resina 100% acrílica elastométrica em dispersão aquosa, aditivos heterocíclicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, álcoois, tensoativos etoxilados e carboxilados. Tinta elástica que torne as paredes impermeáveis, protegendo-as contra infiltrações causadas por fissuras de até 0,3mm, livrando-as das ações indesejadas da chuva, do sereno, da umidade do ar e do mofo. Com acabamento fosco, 100% acrílico, com proteção contra a ação do sol, da poluição e demais intempéries. Atestado de qualidade da Abrafati. Poder de cobertura de tinta seca: 6,00 m²/litro.”

Item 19 – “Tinta látex PVA Premium – lata de 18 litros. Cor pré-fabricada a definir. Rendimento: até 380 m²/demão. Secagem: 1 hora para secagem ao toque, 4 horas para secagem entre as demãos e 12 horas para secagem final. Atestado de qualidade da Abrafati.”

Item 20 – “Tinta látex PVA Premium – lata de 3,6 litros. Cor pré-fabricada a definir. Rendimento: até 76 m²/demão. Secagem: 1 hora para secagem ao toque, 4 horas para secagem entre as demãos e 12 horas para secagem final. Atestado de qualidade da Abrafati.”

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o S 1^o, inciso I, do art. 3, da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de

Convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que os indigitados itens do Edital está a exigir que "A empresa cotar ali as marcas "com atestado **ABRAFATI**" não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A exigência de Produtos com Certificação da **ABRAFATI**, vem por acabar restringindo a participação de empresas fornecedoras de Produtos Compatíveis com o Objeto Social do Processo Licitatório, que venha a ser de qualidade igualitária ou superior ao das marcas que fazem parte da sociedade **ABRAFATI**, a discriminação de materiais existentes no mercado é realizada por esta Instituição selecionando empresas para participação no certame em questão. A exigência de Produtos com **ABRAFATI** vem alegar de uma exigência que acaba por criar uma descrição obscura e subjetiva dos produtos a serem licitados e, conseqüentemente, uma impropriedade da identificação do objeto da licitação.

Exigir que qualquer concorrente ou participante do certame tenha um produto que tenha Certificação vinculada a uma ASSOCIAÇÃO é inadmissível, pois deixa de observar a padrões técnicos federais, tais como a NORMA NBR 11.702 e o INMETRO, que norteia o modo operante de todos os fabricantes de tintas existentes no Brasil e não somente aqueles poucos que se uniram e formaram uma Associação, o que diga-se de passagem, é muito válido para trazer NET WORK e capacitação entre seus Associados.

Imaginemos que de agora em diante houvesse Associação, por exemplo, dos fabricantes de cimento, de tubos, de argamassa, de lâmpadas e que o órgão público somente aceitasse comprar de quem for Associado ? Com certeza o princípio da legalidade seria amplamente ferido e a Lei 8.666 ficaria sem validade.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I, II do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição ;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III- DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo os itens elencados;

-Exigir que os produtos sejam fornecidos em conformidade com a NORMA ABNT NBR 11702, determinar-se a republicação do Edital, sanando os vícios apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º .do art. 21, da Lei n ° 8666/93.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Córrego Fundo(MG) 27 de Setembro de 2023

CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

Deyvid Castro Arantes
CPF 054 145 366-19
RG - MG 11 341 159 - SSP-MG
Sócio Diretor